



# MUNICÍPIO DE TAMARANA

## ESTADO DO PARANÁ

### LEI N° 1528/2023 DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS PARA AFRO-BRASILEIROS EM CONCURSOS PÚBLICOS PARA O PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE TAMARANA.

#### PUBLICAÇÃO

Em: 17 / 10 / 2023

Órgão: Jornal Oficial

Edição: 1945

Visto: Marcelly Moreira

CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITA DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam reservadas aos afro-brasileiros 10% (dez por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos efetuados na administração direta e indireta do Município de Tamarana para o provimento de cargos efetivos.

Art. 2º A fixação do número de vagas reservadas aos afro-brasileiros e o respectivo percentual far-se-ão pelo total de vagas no edital de abertura do concurso público e efetivar-se-ão no processo de nomeação.

Parágrafo Único - Preenchido o percentual estabelecido no edital de abertura e caso a administração ofereça novas vagas durante a vigência do respectivo concurso, a reserva de 10% (dez por cento) aos afro-brasileiros deverá ser mantida.

Art. 3º Quando o número de vagas reservadas aos afro-brasileiros resultar em fração, arredondar-se-á para o número inteiro imediatamente superior em caso de fração igual ou maior a 0,5 (zero vírgula cinco) ou para número inteiro imediatamente inferior em caso de fração menor que 0,5 (zero vírgula cinco).

Art. 4º O candidato autodeclarado afro-brasileiro concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere às etapas do concurso, ao conteúdo das provas, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida para provimento de cargos.

Art. 5º Os candidatos autodeclarados afro-brasileiros e classificados na etapa da prova escrita serão submetidos à Banca de Verificação presencial para análise fenotípica do candidato, desconsiderando a ascendência, com o intuito de homologar a autodeclaração realizada no momento da inscrição no certame.

Art. 6º O acesso dos candidatos à reserva de vagas obedecerá ao pressuposto do procedimento único de seleção, cuja classificação final específica se fará entre todos os candidatos afro-brasileiros.



## MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Art. 7º Os candidatos afro-brasileiros portadores de deficiência serão classificados e relacionados juntamente com os demais e nas listagens de classificação destinadas à reserva de vagas para candidatos afro-brasileiros ou de candidatos portadores de deficiência, devendo o interessado optar, no momento da inscrição, por uma ou por outra condição.

Art. 8º Na hipótese de não preenchimento das reservas de que trata esta lei, as vagas remanescentes serão revertidas para os demais candidatos qualificados no concurso na listagem de ampla concorrência, observada a respectiva ordem de classificação de cada cargo.

Art. 9º Para os fins desta lei, considerar-se-á afro-brasileiro aquele que assim se autodeclare expressamente no ato da inscrição no concurso público, identificando-se como de cor de pele preta ou parda, conforme classificação do Instituto de Geografia e Estatística (IBGE) e possuir fenótipos que o caracterize como pertencente ao grupo étnico-racial negro.

Parágrafo Único - A declaração de que trata o *caput* deste artigo integrará os registros cadastrais de ingresso de servidores.

Art. 10 Detectada a falsidade na declaração a que se refere o artigo anterior desta lei, sujeitar-se-á o infrator às penalidades aplicáveis à espécie e ainda:

I - se candidato: à anulação da inscrição no concurso público e de todos os atos daí decorrentes; e

II - se já nomeado: à pena disciplinar de demissão.

Parágrafo Único - Em qualquer dos casos, ser-lhe-á assegurada ampla defesa.

Art. 11 As disposições desta lei não se aplicam àqueles concursos públicos cujos editais de abertura foram publicados anteriormente à sua vigência.

Art. 12 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tamarana, 17 de outubro de 2023.



LUZIA HARUE SUZUKAWA  
Prefeita